**ANEXO II**

**TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO**

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento do administrador e do gestor dos fundos de investimento em que irão aplicar os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *“a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento”* e de *“Atestado de Credenciamento”*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV. Deve ser preenchido um Termo de Análise de Credenciamento para cada Instituição administradora ou gestora que se pretende credenciar para futura decisão de investimento pelo RPPS e, ao final da análise, deverá ser emitido o respectivo Atestado de Credenciamento (modelo em anexo).

Considerando as alterações promovidas no art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 pela Resolução CMN nº 4.695/2018 os formulários anteriormente disponibilizados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda (http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/) estão sendo alterados. **Registre-se que está mantida a possibilidade de adoção dos formulários QDD Anbima como modelos dos Termos de Análise de Credenciamento dos Administradores e Gestores de Fundos de Investimento, conforme anteriormente divulgado no site da SPREV**.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS e a sua adequação à política de investimento do RPPS, ao perfil de sua carteira e das obrigações do seu passivo. Assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo “Formulário de Análise de Fundo de Investimento”, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data tempestiva à decisão de investimento).

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017. Assim, no caso do administrador e/ou gestor que atenda a esses requisitos poderá ser utilizado o formulário específico disponibilizado no site da SPREV.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV[[1]](#footnote-1), a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que “a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV ([www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/](http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/))”. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista[[2]](#footnote-2) e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN[[3]](#footnote-3).

|  |
| --- |
| **TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO[[4]](#footnote-4)** |
| Número do Termo de Análise de Credenciamento |  |
| Número do Processo (Nº protocolo ou processo) |  |
|  |
| **I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS** |
| Ente Federativo |  |  CNPJ  |  |
| Unidade Gestora do RPPS |  |  CNPJ |  |
|  |
| Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? ( ) SIM ( ) NÃO(Esses critérios, caso existentes, podem ser mais seletivos que os previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, mas devem se relacionar a questões objetivas relativas às características de atuação da instituição, tais como, posição em ranking de volume de recursos sob a administração, patrimônio da instituição, tempo e experiência de atuação, diversificação da base de investidores, evitando-se a exigência de documentação que extrapole a comprovação desses critérios). |
| 1. Tipo de ato normativo/edital  |  |  Data |  |
|  2. Critérios:  |
|  a. |
| b. |
|  c. |
| **II - Instituição a ser credenciada:**  | **Administrador:** |  | **Gestor:** |  |
|  Razão Social |  | CNPJ |  |
|  Endereço |  | Data Constituição |  |
|  E-mail (s) |  | Telefone (s) |  |
|  Data do registro na CVM |  |  Categoria (s) |  |
|  |
| **Principais contatos com RPPS** |  Cargo |  E-mail |  Telefone |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?** |  |
| **Atende ao previsto no art. 14-A da Resolução CMN nº 3.922/2010?** |  |
| **Em caso de FIP, atende ao previsto no § 5º do art. 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010?** |  |
| **Em caso de FIDC, atende ao previsto no inc. III do § 4º do art. 8º da Res. CMN nº 3.922/2010?** |  |
|  |
|

|  |
| --- |
| **II.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Identificação do documento analisado** | **Data do doc.** | **Data de validade das certidões\*** | **Página da internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição** |
| *1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social* |  |  |  |
| *2. Certidão da Fazenda Municipal\** |  |  |  |
| *3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital\** |  |  |  |
| *4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União\** |  |  |  |
| *5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS\** |  |  |  |
| *6. Relatórios de Gestão de Qualidade* |  |  |  |
| *7. Relatórios de Rating* |  |  |  |
| *8. Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 e seus Anexos* |  |  |  |

 |

|  |
| --- |
|  |
| **II.2 - Classificação do Rating de Gestão ou outra forma de avaliação, pelo dirigente do RPPS, da boa qualidade de gestão e de ambiente de controle da instituição (art. 15, III, da Resolução CMN nº 3.922/2010):** |
|  Tipo de Nota | Agência | Classificação obtida | Data |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| Principais riscos associados à Instituição: |  |
| Outra forma de avaliação da boa qualidade de gestão  |  |
|  |
| **II.3 - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):**

|  |
| --- |
| Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos: |
| Processo/Decisão | Assunto/objeto | Data | Fonte da informação |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

|  |
| --- |
|  |
| *Resultado da análise destas informações:* |  |
|  |

 |
| **II.4 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua Administração/Gestão** **(art. 3º, §2º, I, “b”, Portaria MPS nº 519/2011):** |
| Mês/Ano | Patrimônio da Instituição (R$) | Patrimôniototal sobadmin/ gestão (R$) | Patrimôniototal dos RPPS sob admin/ gestão (R$) | Nº de fundossob admin/ gestão | Nº de cotistas dos fundos sob admin/ gestão | Nº de cotistas RPPS dos fundos sob admin/ gestão |
| Dez/2018 |  |  |  |  |  |  |
| Dez/2017 |  |  |  |  |  |  |
| Dez/2016 |  |  |  |  |  |  |
| Dez/2015 |  |  |  |  |  |  |
| Dez/2014 |  |  |  |  |  |  |
|  |
| **II.5 - Política de Distribuição -** Integrantes do sistema de distribuição que atuam na abrangência do RPPS (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011) |
|  Nome/Razão Social: |  |
| CPF/CNPJ: |  |
| Informações sobre a Política de Distribuição: |  |
| **II.6 - Dados gerais de Fundos cujas carteiras estão sob sua adm/gestão** (art. 3º, §2º, I, “b”, Port. MPS 519/2011): |
|  **Fundos de Investimento sob administração/gestão por classificação Resolução CMN**  | Nº de fundos | Patrimônio total dos fundos (R$) | Nº total de cotistas | Nº de cotistas RPPS | Total investido por RPPS  | Desde quando gere fundos dessas classes | Observações sobre (performance/ histórico) da instituição com relação a esses tipos de fundos (texto) |
| Art. 7º, I, “b” |  |  |  |  |  |  |  |
| Art. 7º, I,“c”  |  |  |  |  |  |  |  |
| Art. 7º, III,“a” |  |  |  |  |  |  |  |
| Art. 7º, III,“b” |  |  |  |  |  |  |  |
| Art. 7º, IV,“a” |  |  |  |  |  |  |  |
| Art. 7º, IV,“b” |  |  |  |  |  |  |  |
| Art. 7º, VII,“a” |  |  |  |  |  |  |  |
| Art. 7º, VII,“b” |  |  |  |  |  |  |  |
| Art. 7º, VII,“c” |  |  |  |  |  |  |  |
| Art. 8º, I,“a” |  |  |  |  |  |  |  |
| Art. 8º, I,“b” |  |  |  |  |  |  |  |
| Art. 8º, II,“a” |  |  |  |  |  |  |  |
| Art. 8º, II,“b” |  |  |  |  |  |  |  |
| Art. 8º, III |  |  |  |  |  |  |  |
| Art. 8º, IV,“a” |  |  |  |  |  |  |  |
| Art. 8º, IV,“b” |  |  |  |  |  |  |  |
| Art. 8º, IV,“c” |  |  |  |  |  |  |  |
| Art. 9º-A, I |  |  |  |  |  |  |  |
| Art. 9º-A, II |  |  |  |  |  |  |  |
| Art. 9º-A, III |  |  |  |  |  |  |  |
| **III - FUNDO(S) DE INVESTIMENTO ADM/GERIDO PELA INSTITUIÇÃO P/ FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO** |
| Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s) | CNPJ do Fundo | Classificação Resolução CMN | Aderência ao benchmarking do mercado, ao perfil da carteira do RPPS e às estratégias da política de investimentos |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **IV - COMPARAÇÃO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES ADM/GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO** |
| Nome da Instituição  | CNPJ  | Principais produtos (texto) | Principais vantagens/problemas em geral identificados com essas outras instituições (texto) |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |
| Comparação histórico, experiência, de volume de recursos, rentabilidade e riscos com outras Instituições credenciadas que ofertam mesma classe de produtos/fundos (texto conclusivo): |
| **V - CONCLUSÃO DA ANÁLISE da Instituição administradora/gestora objeto do presente Credenciamento** |
|  |
| **Data** |  |
| **Responsáveis pela Análise:** | **Cargo** | **CPF** | **Assinatura** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

1. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html> [↑](#footnote-ref-1)
2. <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf> [↑](#footnote-ref-2)
3. <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf> [↑](#footnote-ref-3)
4. Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Politica Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS. [↑](#footnote-ref-4)